



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 6, XX da 14.133/2021

Nº 100/2025

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

OBJETO

Trata-se da análise da viabilidade técnica e econômica para a contratação de empresa de engenharia para a **DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO DISTRITO DE LAGOA BONITA, MEDIANTE REPASSE Nº945226/2023/MCIDADES/CAIXA**, para atender as demandas da Secretaria de Obras e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS, realizada por meio do documento de formalização de demanda de n.º **182/2025**.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Referência: Em conformidade com as Legislações:

Lei Nº 14.133/2021.

Decreto Municipal nº 007/2023.

Decreto Municipal nº 016/2023

IN Federal Nº 40/2020 .

IN Municipal Nº 04/2021.

Resolução TCE/MS nº 88/2018 e suas alterações posteriores.

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, I:

- 1.1 A presente justificativa tem como objetivo demonstrar a necessidade premente da contratação de empresa especializada para execução de serviços de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica em diversas vias públicas do Distrito de Lagoa Bonita, pertencente ao município de Deodápolis/MS.
- 1.2 O Distrito de Lagoa Bonita, embora em constante crescimento populacional e urbanístico, ainda enfrenta graves deficiências em sua infraestrutura viária, especialmente no que se refere à inexistência ou precariedade de sistemas de drenagem urbana e de pavimentação em suas principais ruas. Essas deficiências impactam diretamente a qualidade de vida dos moradores, o acesso a serviços essenciais e a segurança do tráfego de veículos e pedestres.
- 1.3 Durante o período chuvoso, a ausência de drenagem adequada provoca alagamentos recorrentes, erosões, formação de valas e poças, além do comprometimento das vias de acesso. A lama e o acúmulo de água estagnada contribuem para a proliferação de vetores de doenças, como o mosquito *Aedes aegypti*, além de causar transtornos à mobilidade urbana, dificultando o tráfego de veículos escolares, ambulâncias e transporte público. Já no período seco, a poeira proveniente das ruas não pavimentadas gera problemas respiratórios, especialmente em crianças e idosos.
- 1.4 Ademais, a condição atual das vias compromete o desenvolvimento econômico e social do distrito, limitando o escoamento da produção local, o acesso ao comércio e serviços, além de representar um fator desestimulante a novos investimentos na localidade.
- 1.5 A execução dos serviços de **drenagem pluvial** visa estruturar tecnicamente a base necessária para o correto escoamento das águas das chuvas, evitando o acúmulo superficial, a deterioração precoce do pavimento e os

riscos à integridade das edificações adjacentes. Já a **pavimentação asfáltica**, além de melhorar significativamente as condições de mobilidade urbana, promove valorização imobiliária, segurança viária, redução de custos com manutenção de veículos e proporciona maior dignidade aos moradores da região.

- 1.6 A complexidade técnica das intervenções previstas, que envolvem levantamento topográfico, elaboração de projeto executivo, execução de base e sub-base, implantação de sarjetas e meios-fios, além da aplicação de camada asfáltica conforme normas técnicas da ABNT e orientações do DNIT, demanda a contratação de empresa especializada, com mão de obra qualificada, equipamentos apropriados e experiência comprovada na execução de obras dessa natureza.
- 1.7 Ressalta-se que os serviços não podem ser executados por meios próprios da municipalidade, considerando a limitação de recursos técnicos, humanos e operacionais da atual estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- 1.8 Dessa forma, a contratação é não apenas necessária, como urgente, sendo medida essencial para garantir infraestrutura adequada, prevenir danos ambientais e urbanos, promover o desenvolvimento sustentável do Distrito de Lagoa Bonita e assegurar melhores condições de vida à população local.

II – DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º II:

- 2.1 Da perspectiva das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico do Município, a presente contratação está alinhada a capacidade financeira e orçamentária, bem como a economia de recursos essenciais para a sustentabilidade organizacional, constando no Plano Anual de Contratações Públicas, conforme previsto no art. 12, VII da 14.133/21.
- 2.2 A contratação em questão está devidamente contemplada no Plano Anual de Contratações para o exercício de 2025, conforme divulgado no Diário Oficial do Município, **sob o item de n.º 43.**

III - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, III:

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

ESPECIFICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO
01	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO DISTRITO DE LAGOA BONITA, MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS, MEDIANTE REPASSE Nº945226/2023/MCIDADES/CAIXA. (CATSERV: 18376)

3.1 VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3.2 DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO

Tendo isso em vista, o presente Estudo Técnico indica a contratação de empresa especializada para DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA no DISTRITO DE LAGOA BONITA, para atender a Secretaria de Obras e Infraestrutura desta Prefeitura:

- 3.2.1 Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- 3.2.2 Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico

expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional;

- 3.2.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 3.2.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 3.2.6 Atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.

3.3 PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega do serviço é de **09 (nove) meses**, contados da emissão da ordem de serviço, conforme cronograma financeiro anexo.

3.4 LOCAL DE ENTREGA

A realização do serviço deverá ser realizada em **diversas ruas do Distrito de Lagoa Bonita**, Deodápolis-MS, CEP: 79790-000, conforme detalhado na planilha orçamentária e memorial descritivo, ambos anexos.

3.5 NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

Não há.

3.6 RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Será definida por portaria, após a publicação da empresa ganhadora.

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, IV:

4.1 As quantidades previstas para a execução da obra de drenagem pluvial e pavimentação de diversas ruas no Distrito de Lagoa Bonita foram definidas com base em levantamento técnico realizado pela equipe de engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura, considerando as necessidades reais da malha viária local, as condições do terreno e os critérios de prioridade.

4.2 A seleção dos trechos a serem atendidos levou em conta fatores como o fluxo de veículos e pedestres, a localização de equipamentos públicos, a ocorrência de alagamentos e a precariedade das vias, priorizando intervenções com maior impacto social e urbano.

4.3 Ressalta-se que a presente obra será executada com recursos provenientes de repasse de convênio, complementados por contrapartida municipal. As quantidades foram adequadas ao limite orçamentário disponível, buscando assegurar eficiência na aplicação dos recursos e o atendimento ao objeto pactuado.

4.4 As informações detalhadas quanto às metragens, tipos de serviços, materiais e respectivos quantitativos encontram-se descritas no **memorial descritivo** e nas **planilhas orçamentárias anexas**, que integram a documentação técnica do processo.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, V:

5.1 A deficiência de infraestrutura urbana, especialmente a ausência de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica em diversas vias do Distrito de Lagoa Bonita, tem gerado inúmeros transtornos à população, afetando a mobilidade, a saúde pública e o desenvolvimento local. Diante desse cenário, foram avaliadas algumas alternativas possíveis para mitigar os impactos dessa situação:

5.2 Uma das hipóteses analisadas seria a **execução direta dos serviços de drenagem e pavimentação por equipe própria do município**. No entanto, essa alternativa mostra-se **inviável técnica e operacionalmente**, devido à limitação de recursos humanos, à carência de maquinário adequado e à complexidade das intervenções necessárias, que exigem conhecimento técnico específico, controle tecnológico dos materiais e capacidade de gestão de obras de médio a grande porte.

5.3 Outra possibilidade seria a **manutenção periódica** das vias com o uso de cascalho e serviços de patrolamento. Embora essa medida possa proporcionar **melhorias temporárias**, ela não resolve o problema

estrutural de escoamento das águas pluviais, tampouco oferece estabilidade e segurança ao tráfego, especialmente em períodos chuvosos. Trata-se de uma solução de **caráter emergencial e de baixa durabilidade**, que exige intervenções frequentes e gera custos recorrentes ao erário.

5.4 Também foi considerada a possibilidade de estimular **parcerias comunitárias**, em que moradores contribuam com parte dos custos das melhorias. Contudo, essa alternativa apresenta **limitações legais e sociais**, pois depende de adesão voluntária, capacidade financeira da população e enfrenta desafios quanto à equidade e à legalidade da execução de obras públicas por meios não institucionalizados.

5.5 Diante da análise das alternativas acima, conclui-se que a **contratação de uma empresa especializada** para a execução dos serviços de drenagem e pavimentação representa a solução mais adequada, eficaz e vantajosa para o atendimento das necessidades do Distrito de Lagoa Bonita, pelos seguintes motivos:

- Capacidade técnica e operacional: Empresas especializadas possuem corpo técnico qualificado, equipamentos adequados e experiência comprovada na execução de obras de infraestrutura urbana, garantindo maior qualidade e durabilidade das intervenções.
- Eficiência e cumprimento de prazos: A execução por empresa contratada permite maior controle sobre os prazos e cronograma físico-financeiro da obra, conforme estipulado em contrato, o que é essencial em ações que envolvem repasses e contrapartidas vinculadas a convênios.
- Redução de custos futuros com manutenção: Ao implantar soluções estruturais permanentes (como rede de drenagem dimensionada e pavimento conforme normas técnicas), evita-se o gasto recorrente com reparos paliativos.
- Segurança jurídica e conformidade legal: A contratação via processo licitatório garante a transparência, a competitividade e a conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, evitando riscos de responsabilização ao gestor público.
- Atendimento integral ao objeto pactuado no convênio: A contratação assegura a execução conforme o projeto aprovado junto ao ente repassador, viabilizando a correta aplicação dos recursos e a prestação de contas regular.

5.6 Portanto, considerando os fatores técnicos, operacionais, legais e econômicos, a contratação de empresa especializada para a execução da obra é a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração Pública, proporcionando à comunidade de Lagoa Bonita a infraestrutura necessária para seu desenvolvimento com dignidade e qualidade de vida.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, VI:

6.1 A estimativa do valor da contratação para execução dos serviços de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica em diversas ruas do Distrito de Lagoa Bonita foi elaborada com base em critérios técnicos e objetivos, visando garantir a compatibilidade dos preços com o mercado e a adequada alocação dos recursos públicos disponíveis.

6.2 A composição do valor estimado teve como fundamento:

- **Projeto básico da obra**, elaborado por profissional habilitado, contendo o levantamento das intervenções necessárias, os quantitativos de materiais e serviços, bem como a memória de cálculo correspondente;
- **Planilha orçamentária detalhada**, com base nos serviços previstos no projeto, utilizando como referência os preços unitários do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI**, disponibilizados pela Caixa Econômica Federal, bem como cotações de mercado atualizadas para itens não contemplados em sistemas oficiais;
- **Memorial descritivo** da obra, que especifica as soluções técnicas adotadas, os materiais a serem empregados e os padrões de execução exigidos;
- **Análise de obras similares** recentemente contratadas por entes públicos em municípios da região, de porte semelhante, considerando contratos homologados e valores públicos acessíveis em portais de transparência.

6.3 Além disso, a estimativa levou em conta os limites financeiros previstos no **convênio firmado com a esfera federal/estadual**, bem como os valores referentes à **contrapartida municipal**, de forma a garantir a viabilidade

econômico-financeira da execução do objeto pactuado.

6.6 O custo total estimado da contratação é de **R\$ 3.556.948,34. Do valor total da obra, R\$ 683.029,34 será pago mediante Contrapartida e R\$ 2.873.919,00 será mediante Repasse.** O valor estimado para a realização da obra foi definido com base em critérios técnicos precisos, fundamentados na elaboração de planilhas orçamentárias detalhadas e no respectivo memorial descritivo da obra.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, VII:

7.1 Contratação, por meio de **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, para atender as necessidades para atender a Secretaria de Obras e Infraestrutura desta Prefeitura.

7.2 Quanto ao **critério de julgamento**, optou-se pelo **menor preço global**, considerando que o objeto contratado corresponde a um conjunto integrado de serviços que precisam ser executados de forma planejada, contínua e coordenada, sendo técnica e economicamente inviável sua fragmentação em lotes ou medições isoladas. A adoção desse critério assegura que a Administração selecione a proposta mais vantajosa **com base no valor total da execução da obra**, evitando a pulverização de contratos e garantindo maior controle sobre o custo final da obra.

7.3 Ademais, essa sistemática permite o cumprimento de prazos pactuados no convênio, assegura o uso eficiente da contrapartida municipal e favorece o planejamento orçamentário da Secretaria de Obras e Infraestrutura, responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

7.4 Dessa forma, a solução adotada — **contratação por CONCORRÊNCIA, com julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL** — mostra-se a mais adequada à complexidade do objeto, à necessidade de eficiência administrativa, à busca pela economicidade e à observância dos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e interesse público. Esta estratégia proporciona maior segurança jurídica ao processo licitatório, melhor resultado para o município e efetiva melhoria na qualidade das estradas rurais, impactando positivamente o escoamento da produção, o transporte escolar e o acesso da população rural aos serviços públicos essenciais.

VIII - JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, VIII:

8.1 Nos termos do **art. 46 da Lei nº 14.133/2021**, a Administração Pública deve, **sempre que possível**, promover o parcelamento do objeto licitado, com o objetivo de ampliar a competitividade, permitir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, e obter economicidade.

8.2 Contudo, a legislação também **reconhece a possibilidade de não parcelar** o objeto, desde que **tecnicamente justificado**, com base na natureza do objeto, na economia de escala, na funcionalidade e na compatibilidade entre os elementos que compõem a contratação.

8.3 A decisão pelo não parcelamento da presente obra de drenagem e pavimentação das ruas do distrito de Lagoa Bonita está tecnicamente fundamentada em diversos aspectos que evidenciam a necessidade de contratação integral. Em primeiro lugar, trata-se de um serviço com natureza integrada e interdependente, no qual as etapas de drenagem, base, sub-base, revestimento asfáltico e sinalização viária precisam ser executadas de forma coordenada e sequencial. A fragmentação desses serviços comprometeria a continuidade dos trabalhos, gerando riscos de incompatibilidades técnicas, retrabalhos e prejuízo à eficiência da execução.

8.4 Além disso, o parcelamento poderia afetar diretamente a funcionalidade e a qualidade final da obra. A pavimentação e a drenagem seguem um único projeto executivo, com parâmetros técnicos padronizados, cujos resultados dependem de um processo contínuo e harmonizado. Dividir a execução entre diferentes empresas comprometeria o nivelamento do pavimento, o escoamento adequado das águas pluviais e a durabilidade da estrutura, o que não seria recomendável sob o ponto de vista técnico.

8.5 Sob a ótica da racionalidade econômica, a contratação integral da obra permite ganhos de escala, otimizando a mobilização de mão de obra, equipamentos e materiais, além de reduzir custos indiretos e facilitar a fiscalização e a gestão contratual. A fragmentação do objeto, por outro lado, aumentaria os custos administrativos e logísticos, sem gerar benefícios significativos em termos de competitividade ou economia.

8.6 Outro fator relevante é a garantia de responsabilidade integral por parte da contratada. Ao se manter o objeto

único, a Administração assegura que uma única empresa responderá por toda a execução, o que facilita o controle de prazos, a aplicação de garantias e a eventual correção de falhas ou vícios. Isso evita conflitos de atribuições entre diferentes contratadas e proporciona maior segurança jurídica e administrativa.

8.7 Por fim, destaca-se que tanto o projeto básico quanto a planilha orçamentária foram elaborados de forma unificada, considerando a integralidade dos serviços como um único escopo. A divisão do objeto exigiria a reformulação de documentos técnicos, com impacto negativo na coerência do planejamento e na eficiência da execução. Assim, o não parcelamento da obra encontra amparo no §1º do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, por estar devidamente justificado em razão da complexidade técnica, da necessidade de funcionalidade contínua e da obtenção de maior economicidade e eficiência para a Administração Pública.

IX - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, IX:

9.1 A presente contratação tem como principal objetivo **melhorar significativamente a infraestrutura urbana do distrito de Lagoa Bonita**, por meio da execução de serviços de **drenagem pluvial e pavimentação asfáltica em diversas vias públicas**, promovendo impactos positivos diretos na qualidade de vida da população local.

9.2 Entre os resultados esperados, destaca-se a **correção de problemas recorrentes de alagamentos e erosões**, especialmente em períodos de chuvas intensas, que atualmente causam transtornos à mobilidade, danos a propriedades e comprometem o tráfego de veículos e pedestres. A implantação de um sistema eficiente de drenagem permitirá o escoamento adequado das águas pluviais, evitando o acúmulo de água nas vias e protegendo o pavimento.

9.3 Com a pavimentação asfáltica, pretende-se **garantir maior segurança e conforto aos usuários das vias**, reduzir custos de manutenção para o poder público e para os moradores, além de valorizar os imóveis da região. A obra contribuirá ainda para **estimular o desenvolvimento urbano e econômico do distrito**, facilitando o acesso a serviços públicos, comércios locais, escolas, unidades de saúde e demais equipamentos públicos.

9.4 Outro resultado relevante é o **atendimento às diretrizes de planejamento urbano e à política de mobilidade municipal**, com a melhoria da infraestrutura viária em áreas que historicamente enfrentam carência de investimentos. A contratação proporcionará também maior eficiência administrativa, ao permitir que os serviços sejam executados por empresa especializada, com capacidade técnica e operacional para garantir o cumprimento dos prazos, padrões de qualidade e normas técnicas exigidas.

9.5 Portanto, os resultados esperados com esta contratação são: **a melhoria da infraestrutura urbana, a eliminação de pontos críticos de alagamento, a valorização imobiliária, o aumento da segurança e da acessibilidade, e a promoção do bem-estar da população residente no distrito de Lagoa Bonita.**

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, X:

10.1 Não serão necessárias adequações dos ambientes, tampouco capacitação de servidores, dado que para a implantação da solução, a estrutura física e de pessoal conta com capacidade para implantação imediata.

XI - CONTRATAÇÃO CORRELATA E OU INTERDEPENDENTE – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, XI:

11.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

XII – DOS IMPACTOS AMBIENTAIS – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, XII:

12.1 A execução da obra de drenagem e pavimentação das ruas do distrito de Lagoa Bonita poderá ocasionar impactos ambientais pontuais e temporários, típicos de intervenções urbanas dessa natureza. Entre os principais impactos previstos, destacam-se a geração de resíduos sólidos da construção civil, como restos de materiais, embalagens e entulhos; a emissão de poeira durante a movimentação de solo; o aumento do nível de ruído proveniente de equipamentos pesados; o risco de pequenos vazamentos de óleo e combustíveis; e a eventual supressão de vegetação esparsa nas áreas de intervenção. Além disso, é possível que ocorram incômodos à população residente devido à alteração temporária no tráfego e na rotina local.

12.2 Com vistas à minimização desses impactos, serão adotadas medidas preventivas e mitigadoras em conformidade com a legislação ambiental vigente e as boas práticas de engenharia. A gestão adequada dos resíduos sólidos será priorizada, com a separação, armazenamento e destinação correta dos entulhos para áreas devidamente licenciadas, observando-se os princípios da Resolução CONAMA nº 307/2002. Para o controle da emissão de poeira, será realizada a umectação periódica das vias não pavimentadas durante as fases de terraplanagem e compactação. A supressão vegetal, quando necessária, será limitada estritamente às áreas indispensáveis à execução da obra, preservando-se a vegetação remanescente e evitando-se intervenções desnecessárias.

12.3 Outra medida importante será a manutenção preventiva dos equipamentos e veículos utilizados na obra, de modo a evitar o vazamento de substâncias potencialmente poluentes, como óleos e combustíveis. Também será adotado um planejamento de execução que considere a redução do impacto sonoro, com a restrição das atividades mais ruidosas aos horários permitidos pela legislação municipal. A segurança e a organização do tráfego local serão garantidas por meio da sinalização provisória, do isolamento das áreas de risco e, quando necessário, da proposição de rotas alternativas para minimizar os transtornos à população.

12.4 Adicionalmente, a equipe técnica responsável pela obra deverá garantir o cumprimento das normas ambientais e sanitárias, podendo ser exigido licenciamento ambiental simplificado ou termo de dispensa, conforme orientações do órgão ambiental competente. A capacitação dos trabalhadores quanto à gestão ambiental do canteiro de obras também será promovida, reforçando a importância da preservação do meio ambiente e da atuação responsável no espaço urbano.

12.5 Com essas ações, pretende-se assegurar que os impactos ambientais sejam reduzidos ao mínimo possível, garantindo que a execução da obra ocorra de forma sustentável, segura e em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade socioambiental.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, XIII:

A viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da contratação em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos materiais. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

Deodápolis/MS, 26 de maio de 2025.

Thais Soares Sartori
Superintendente de Planejamento

INTEGRANTES

THAIS SOARES SARTORI
Superintendente de Planejamento

JAQUELINE GABRIELI RODRIGUES CAIRES
Engenheira Civil – CREA/MS 66.350

JELCINEDE NITA DOS SANTOS
Representante GABIP

KATIÚCIA MARIA BATISTA
Equipe de Planejamento

Aprovo, o presente estudo técnico preliminar da aquisição como proposto, por atender as disposições de leis e instruções normativas.

AUTORIDADE COMPETENTE

Paulo Eduardo Firmino Siqueira
Secretário de
Infraestrutura

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Objeto	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO DISTRITO DE LAGOA BONITA, MEDIANTE REPASSE Nº945226/2023/MCIDADES/CAIXA
Equipe de Planejamento	THAIS SOARES SARTORI, JELCINEDE NITA DOS SANTOS, JAQUELINE GABRIELI RODRIGUES CAIRES E KATIÚCIA MARIA BATISTA

FASE DA ANÁLISE

(X) Planejamento da contratação/aquisição
() Gestão do Contrato

Risco 1 – NÃO HAVER DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	(X) Baixo	() Médio	() Alto
Dano	Haverá atraso na realização da licitação		

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco

Ações	Verificar a disponibilidade de recurso para atender a aquisição.	Responsável	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
-------	--	-------------	-----------------------------

Estratégia de contingência caso o risco se concretize

Ações	Buscar efetuar alocação de saldo orçamentário previsto no orçamento	Responsável	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
-------	---	-------------	-----------------------------

Risco 2 – ESPECIFICAÇÕES INSUFICIENTES PARA OS SERVIÇOS

Probabilidade	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	(x) Baixa	() Média	() Alta
Dano	Item não condizente com a necessidade ou demanda.		

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco

Ações	Revisão de cada Cláusula ou Itens de obrigações da contratada e a estabelecer método de recebimento.	Responsável	PROCURADORIA JURÍDICA
-------	--	-------------	-----------------------

Estratégia de contingência caso o risco se concretize

Ações	Estudar a aplicação de advertência/multa/penalidades a empresa.	Responsável	PROCURADORIA JURÍDICA
-------	---	-------------	-----------------------

Risco 3 – ATRASO NA CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

Probabilidade	() Baixa	() Média	(x) Alta
Impacto	() Baixa	(x) Média	() Alta
Dano	A não conclusão do certame no prazo implica na demora da entrega dos materiais que já foram solicitados.		

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco

Ações	Prevendo o atraso, seria necessário um pedido de apoio de mais pessoas para ajudar a Equipe de licitação, ajudando na	Responsável	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
-------	---	-------------	----------------------------

Risco 4 – Itens Desertos ou Fracassados			
Probabilidade	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto	() Baixa	(X) Média	() Alta
Dano	Definição deficiente dos itens ou especificação poderão acarretar fracasso nos itens, ou por se tratar de equipamentos específicos haja dificuldade de realizar uma ampla pesquisa de preços, fazendo com a média inicial seja baixa.		
Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco			
Ações	Realizar pesquisa de preço observando os preços praticados no atual cenário.	Responsável	SETOR DE COMPRAS
Estratégia de contingência caso o risco se concretize			
Ações	Cancelamento de itens responsáveis pela demora e continuidade do certame	Responsável	SETOR DE COMPRAS
	elaboração do certame. Solicitar à Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira.		
Estratégia de contingência caso o risco se concretize			
Ações	As secretarias designarão servidores para auxiliar nos trâmites para que o certame seja concretizado.	Responsável	SEC. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA